ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 019/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE [illegible]
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macedo-PI em 11/06/2021
Secretário da Câmara

EMENTA Regulamenta no âmbito do Município de Francisco Macêdo – PI, a utilização de propriedade privada, de forma permanente ou temporária, com ou sem indenização para o fornecimento do serviço de saneamento básico"

O PREFEITO MUNCIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a seguinte Lei:

APROVADO EM PLENÁRIO
Em Primeira Discursão
Por unanimidade
Sala das sessões em 25/06/2021
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE
Lido em 11/06/2021
1º Secretário

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O ato em que o poder público municipal venha a se utilizar de propriedade privada para fins de prestação de serviço de saneamento básico será sempre precedida de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, motivação e indenização quando a título oneroso.

Parágrafo único – Quando possível se utilizar da propriedade privada sem uso de intervenção mas sim por meio de comum acordo de vontades, será preferido este.

Art. 2º. Quando por motivo de interesse público qualquer particular, cuja propriedade venha a demonstrar interesse em beneficiar o município com a utilização, usufruto, em caráter permanente ou temporária, o município, demonstrada viabilidade econômica, poderá arcar com as despesas de custeio e manutenção para adequação e fornecimento do serviço, sendo vedado o aproveitamento pessoal e midiático do particular.

Art. 3º. A prestação do serviço de saneamento básico deverá observar as normas da Agência Nacional de Águas nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 9.984 de 17 de julho de 2000.

Art 4º. Não havendo possibilidade de utilização de propriedade privada por meio de cessão, comodato, similares ou mesmo doação, o poder público municipal deve proceder da servidão administrativa ou desapropriação.

§1º – precede a utilização da servidão administrativa e a desapropriação, demonstração de capacidade econômica para a realização de todo o empreendimento incluindo a indenização quando cabível.

§2º – a intervenção na propriedade privada se restringe a área necessária para a utilização do serviço de interesse público.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 31 dias de maio de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 019/2021

Temos a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, conforme ementa: **Regulamenta no âmbito do Município de Francisco Macêdo – PI, a utilização de propriedade privada, de forma permanente ou temporária, com ou sem indenização para o fornecimento do serviço de saneamento básico"**

O projeto de lei encontra respaldo na competência comum do artigo 23, inciso II e na competência suplementar do artigo 30, inciso, II, respeitado competência privativa da União para legislar sobre direito civil, desapropriação, águas e energia do artigo 22, inciso I, II e IV ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Fornecer Saneamento Básico para a coletividade é obrigação do poder público, sendo a qualidade básica de vida um direito individual fazendo parte do direito à saúde e portanto responsabilidade de políticas públicas de todos os entes federados.

O Município de Francisco Macedo – PI muito embora tenha em sua circunscrição uma grande represa, pela ainda existente dependência de poços subterrâneos, a referida população deste tem sofrido com a insuficiência dos meios para o fornecimento de água para a população.

Não existindo meios próprios para a prestação do serviço público, deve o ente se por meio dos institutos existentes na legislação, se utilizar de propriedade privada indenizando ou não.

Com essas considerações, submetemos o presente Projeto de Lei ao crivo dos nobres pares dessa honrada casa legislativa, na expectativa de sua aprovação.

Francisco Macedo - Piauí, em 31 de maio de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br